



PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## DISPENSA DE LICITAÇÃO

### DESPACHO – CPL

Em atendimento a solicitação de Vossa Senhoria, com vistas **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM CENTRAIS DE AR DO TIPO SPLIT, INCLUINDO INSTALAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO RODRIGUES NO MUNICIPIO DE UIRAMUTÃ-RR”**, cumpre a esta CPL informar-lhe que, no presente caso, aplica-se o disposto no caput do art.24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou seja, é dispensável o procedimento licitatório. Senão vejamos

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

Desta forma, considerando o valor da aquisição que se pretende contratar, verifica-se cabível a Dispensa de Licitação, a qual encontra-se prevista no dispositivo supracitado.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa **ESSENCIAL SERVIÇOS LTDA-CNPJ: 21.785.298/0001-62**, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado local.

A contratação do objeto que se pretende é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Nesse contexto, remetemos os autos, devidamente instruídos para análise e emissão de parecer jurídico, considerando os documentos que encontram-se acostados aos autos.

Isto posto, tecidas tais considerações, remetam-se os autos para que sejam submetidos à análise da Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

Uiramutã-RR, 29 de junho de 2023.

**SANDRO DA SILVA MAFRA**  
Presidente da CPL/PMUI